



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2025

Estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

#### I - RELATÓRIO

De autoria da ilustre Deputada Dayany Bittencourt, o Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, dispõe sobre a regulamentação do uso de animais em produções audiovisuais, com o objetivo de assegurar o bem-estar animal, prevenir maus tratos durante as filmagens.

A proposta estabelece, entre outras medidas, a obrigatoriedade da presença de um médico-veterinário em todas as etapas das gravações e atividades correlatas, como o transporte e os períodos de repouso, garantindo o respeito às necessidades físicas e emocionais dos animais envolvidos.

Além disso, o projeto proíbe práticas abusivas, como o uso de métodos coercitivos ou de agentes químicos para indução de comportamentos, prevendo sanções administrativas e a possibilidade de restrição ao acesso a recursos públicos em caso de descumprimento das normas estabelecidas.



\* CD250170199900\*

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De autoria da ilustre Deputada Dayany Bittencourt, o Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, revela-se oportuno e meritório, ao tratar de tema de elevada relevância e atualidade, alinhado aos avanços na proteção dos direitos dos animais e à crescente sensibilidade da sociedade sobre a causa.

A utilização de animais em produções audiovisuais, embora tradicional, carece de regulamentação específica que assegure condições dignas, seguras e eticamente aceitáveis para esses seres sencientes. A ausência de normas claras contribui para a ocorrência de abusos, negligência e maus tratos.

A proposição em análise demonstra equilíbrio ao estabelecer requisitos técnicos e medidas preventivas que promovem a modernização da atividade audiovisual e a sua harmonização com padrões de responsabilidade zootécnica.

A exigência de acompanhamento técnico por médico veterinário é medida de bom senso. A previsão de cuidados durante o transporte, repouso e filmagens demonstra atenção às necessidades dos animais, reduzindo riscos de sofrimento e assegurando maior segurança às produções.



\* CD250170199900 \*

As sanções previstas para o descumprimento das normas estabelecidas também são adequadas e proporcionais, com potencial efeito pedagógico e dissuasório.

Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 1.917, de 2025, atende ao interesse público, promovendo o respeito à vida animal sem impor ônus desproporcionais à cadeia produtiva do audiovisual.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.917, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250170199900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



\* C D 2 5 0 1 7 0 1 9 9 9 0 0 \*